



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**CONTRATO Nº 002.2015.02.02.14.PP**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM F F GOMES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de EDUCAÇÃO Sr. AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, doravante denominado de CONTRATANTE e F F GOMES DE SOUSA - ME, com sede em Fortaleza - Ceará, à Rua Dr Pedro Wilson, Nº 352-B, Itaperi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.619.733.0001/16, representada por FRANCISCO FABIANO GOMES DE SOUSA, 021.364.883-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.02.02.14.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VR. UNIT.	V. GLOBAL
01.04	Feijão cariquinha, Tipo 1- embalagem primária em pacotes de 1 kg e secundária em fardos de 30 kg, livre de impurezas, insetos ou microorganismos que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Registro no órgão competente. Validade de 180 dias da data de entrega do produto. Safra 2014/2015.	FIBRA	KG	5.500	5,45	29.975,00
01.05	Açúcar Cristal - Embalagem primária plástica transparente de 1kg, inviolada, livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.	ITAGUARY	KG	8.500	2,70	22.950,00
02.02	Bebida Láctea - Sabor chocolate e baunilha com Malte pacote 1kg. Pó para bebida de chocolate e baunilha cm malte. Mistura homogeneia, odor característico, constituído de açúcar, leite em pó, extrato de malte, maltodextrina, sal, cacau e aroma de baunilha. Embalagem em poliéster metalizado laminado ou polietileno de 1kg, não furada,	LIOTECNICA	KG	2.000	11,40	22.800,00

Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro - Jaguaruana - CE  
CEP - 62.823 - 000 - Fone: (88) 3418 1288  
CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



	estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos e outras impurezas que comprometem e armazenamento e a saúde humana. Data de fabricação e validade expressa na embalagem e com validade de no mínimo 120 dias da data de entrega do produto.					
02.04	Cereal Infantil a base de arroz e avia: com probiótico, contendo como ingrediente: Farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, premix vitamínico (C, niacina, E, ácido pantotênico, A, B1, B6, ácido fólico e D), fumarato ferroso, sulfato de zinco e vanilina. Contem glúten. Embalagem: primária de 400 gramas. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Registro no órgão competente. Validade de no mínimo 12 meses.	NESTLE	PCT	800	9,76	7.808,00
02.05	Farinha Láctea, a base de: farinha de trigo/leite em pó integral, vitaminas e sais minerais. Composição nutricional mínima (100g) 11g de proteínas, 69 g de hidrato de carbono, embalagem primária 400g.	NESTLE	PCT	1.500	9,82	14.730,00
03.03	Mistura para Purê de batatas - Batata desidratada em flocos, estabilizantes ( mono e díglícerídeos de ácidos graxos e pirofósforo tetrassódico), corante natural de curcuma, antioxidantes (metabissulfito de sódio BHT) e acidulantes (ácido cítrico). Não contém glúten. Embalagem em sacos de polietileno contendo 800g do produto, acondicionados em caixas de papelão totalizando 4,8 de peso líquido.	QUALIMAX	PCT	1.000	11,90	11.900,00
04.03	Farinha de mandioca, tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástica transparente de 1kg, inviolada, livre de insetos, microorganismos ou outra impureza. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.	FIBRA	KG	2.500	4,54	11.350,00
04.04	Farinha de milho, Embalagem primária em pacotes de 500g, livres de impurezas ou insetos que tornem impróprio para o consumo humano. Sem misturas. Registro no Ministério da Agricultura, validade não inferior a 90 dias da data de entrega do produto.	VITAMILHO	PCT	9.000	1,08	9.720,00
04.06	Sal Refinado iodado, Embalagem primária em pacotes de 1kg, sem impurezas e umidade. Registro no ministério da Saúde.	MAR E SAL	KG	1.500	0,94	1.410,00
04.07	Extrato de tomate - Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, insetos de sujidades e fermentação. Acondicionados em embalagens de 500g a 1kg. Sem estufamentos. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.	QUERO	KG	1.000	8,95	8.950,00
05.02	Carne Bovina Moída de 1 (congelada): (coxão duro), sem osso e com baixo teor de gordura, no máximo 15% na sua composição e máximo de 2% de água. Embalagem contendo 1kg do	DUBOI	KG	10.000	13,86	138.600,00



	produto. Registro na rotulagem de acordo com a legislação vigente. Registro no órgão competente com SIE ou SIF. Validade de 12 meses da data de entrega.					
05.03	Lingüiça Mista - Composta: carnes bovinas e suínas congeladas sem osso, toucinho suíno sem pele, tripa suína, condimento preparado sabor alho, ervas finas desidratadas, fixador de cor, estabilizante, emulsificante e cura. Embalagem primária em resina de polietileno de baixa densidade de 1 kg com registro em órgão competente.	CASA DA LINGUIÇA MINEIRA	KG	1.000	13,50	13.500,00
						<b>293.693,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**2.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**2.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 293.693,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETOS ATIVIDADES</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
Alimentação escolar na Educação Infantil	10.01	10.01.12.306.0410.2.051	33.90.30.00 Sub- Elemento 33.90.30.07



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



Alimentação escolar no Ensino Fundamental	10.01	10.01.12.306.0410.2.052	33.90.30.00 Sub- Elemento 33.90.30.07
Alimentação escolar na Educação de Jovens e Adultos	10.01	10.01.12.306.0410.2.053	33.90.30.00 Sub- Elemento 33.90.30.07

### **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

### **DA CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

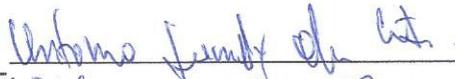
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

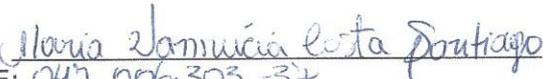
JAGUARUANA - CE, 03 de Março de 2015

  
**AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES**  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
**FRANCISCO FABIANO GOMES DE SOUSA**  
F F Gomes de Sousa - Me  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 014.984.043.33

02.   
CPF: 047.006.303-37